



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Processo nº 1020/2017 - Pregão (Presencial) nº 040/2017.

Objeto: aquisição de equipamento motorizado para sinalização viária e demarcação das vias públicas, com entrega total, para atender a Divisão Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme Anexo I.

Impugnante: **MARIANA VERNASCHI SILVA**

DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

O item 8 do Edital prevê que “até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão...”.

A impugnação ao Edital foi recebida em 13/06/2017, portanto, **tempestiva**, atendendo o disposto no art. 41, § 2º da Lei 8.666/93.

DOS FATOS

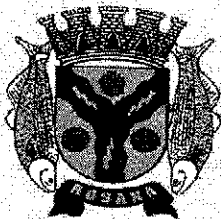
Insurge-se a Impugnante Sra. **MARIANA VERNASCHI SILVA**, contra o Edital de licitação – Pregão (Presencial) nº 040/2017, em especial quanto as especificações do produto constante do **item 01** do Edital, nos seguintes termos.

A impugnante alega que as especificações do produto convergem para apenas um importador no Brasil, a empresa Bravax, situada no Estado do Pernambuco, ferindo assim os princípios da igualdade, impessoalidade e da competitividade.

Alega ainda que a importadora do equipamento, por posição ou estratégia comercial, fornece o equipamento apenas a um fabricante determinado.

Por fim alega que há no mercado outros equipamentos do mesmo tipo, mas com cilindrada e capacidade operacional inferior ao estabelecido em Edital.

Diante do exposto solicita a retificação do Edital, em relação as especificações do produto constante do item 01, nos seguintes termos:



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

“potência de 250 (duzentas e cinquenta) cilindradas”, para “potência mínima de 200 (duzentas) cilindradas”; e

“carga mínima de 350 (trezentos e cinquenta) Kg” para “carga mínima de 300 (trezentos) Kg”.

Por fim solicita que, caso não sejam efetuadas as retificações supra, que alternativamente seja retificado o Edital para alterar o prazo de entrega do produto de “30 (trinta) dias corridos contados da solicitação à Contratada” para “120 (cento e vinte) dias corridos contados da solicitação à Contratada”.

É o breve relato dos fatos.

DO JULGAMENTO DO MÉRITO

Em análise a impugnação apresentada pela Sra. **MARIANA VERNASCHI SILVA**, observa-se que os pontos questionados em relação as especificações e prazo de entrega do produto referente ao item 01 constante do Anexo I do Edital, não merecem prosperar, devendo se manter na íntegra as regras do Edital, tendo em vista as informações prestadas pelo Secretário de Engenharia e Obras, tais especificações visam atender as atuais necessidades da administração, destacando-se ainda o interesse da Administração de futuramente incorporar funcionalidades ao equipamento para sua utilização em pinturas com cal.

DA DECISÃO

Em face de todo o exposto, presentes os requisitos de admissibilidade, em especial a tempestividade, conheço da impugnação apresentada, para, no mérito, negar-lhe provimento e, em consequência, manter inalterado o instrumento convocatório do presente certame.

Publique-se nos termos do item 2.2.2 do edital e dê ciência, via fax ou e-mail, a impugnante, bem como aqueles que já encaminharam os recibos de retirada de edital.

Rosana, 21 de junho de 2017.



JAIR FRANCISCO CAMARGO
Secretário de Licitações e Compras